



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 24 de março de 2021

DECRETO Nº 13.958/2021

CRIA COMITÊ PERMANENTE PARA O MONITORAMENTO DOS RISCOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Município de Niterói e a importância da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, artigo 37, caput, da CF/88, pautado por uma Administração Pública orientada a resultados.

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Comitê Permanente para avaliar e monitorar indicadores econômicos e financeiros e propor resoluções sobre os Riscos Fiscais permanentes e emergenciais do Município de Niterói, conforme disposto neste Decreto nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por Riscos Fiscais as possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.

Art. 2º. O Comitê Permanente será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG;

III - Controladoria Geral do Município - CGM; e

IV - Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF a coordenação do Comitê Permanente.

§ 2º Os titulares dos órgãos deverão indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto e poderão ser substituídos a qualquer momento, por indicação do titular dos órgãos.

§ 3º Nenhuma remuneração será atribuída aos representantes do Comitê Permanente pelo desempenho de suas funções, que serão consideradas de relevante interesse público para todos os efeitos.

Art. 3º. Compete ao Comitê Permanente:

I – deverá elaborar e publicar o Relatório de Riscos Fiscais do Município com a finalidade de complementar o Anexo de Metas Fiscal (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), englobando a identificação e a quantificação dos



Procuradoria Geral do Município de Niterói

principais riscos fiscais, estabelecendo, assim, uma sistematização de monitoramento e avaliação de riscos fiscais em formato mais sintético.

II – elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Município, a identificação de riscos fiscais e a avaliação das condições de sustentabilidade fiscal, conforme disposto neste decreto;

III - planejar e executar as atividades cabíveis para a elaboração e atualização do Relatório de Riscos Fiscais, incluída a coordenação e a articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IV - estabelecer critérios para a divulgação de informações relacionadas ao Relatório de Riscos Fiscais, conforme diretrizes dos titulares dos órgãos representados no Comitê Permanente, observadas as orientações emanadas dos respectivos órgãos de consultoria jurídica quanto às normas legais sobre sigilo e restrição de acesso;

V - promover o exame, a discussão e a adoção de medidas para o tratamento de riscos verificados no Relatório de Riscos Fiscais pelas autoridades pertinentes, pelos órgãos e entidades públicas ou privadas;

VI - desenvolver mecanismos para a avaliação da efetividade do Relatório de Riscos Fiscais e de medidas adotadas para o tratamento de riscos nele identificados e monitorar os resultados obtidos;

VII - articular-se, com quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas para solicitar o fornecimento de informações ou outros tipos de colaboração úteis ao desempenho das suas competências e especificar as formas e os prazos de atendimento quando cabível; e

VIII - atuar como instância consultiva em assuntos interinstitucionais relacionados às matérias de sua competência.

IX – expedir resoluções com análises e recomendações que visam auxiliar a tomada de decisões que possam aumentar ou reduzir a exposição das finanças do município a riscos fiscais associadas à mitigação ou prevenção de riscos fiscais.

Parágrafo único. O Relatório de Riscos Fiscais deverá demonstrar, sinteticamente, a situação dos riscos fiscais aos quais o Município de Niterói está exposto, buscando contribuir para o restabelecimento fiscal, observando as melhores práticas internacionais que preveem a identificação, a análise, a mitigação, a incorporação ao orçamento e a divulgação.

Art. 4º. Entende-se por Riscos Fiscais as possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.

Art. 5º. Para efeito da análise dos Riscos Fiscais do Município, devem ser considerados:

I – a categorização dos Riscos Fiscais que deverá observar:

a) riscos macroeconômicos: relacionados às mudanças cíclicas ou estruturais na economia que afetariam as perspectivas de receitas do governo ou que influenciariam sua previsão de gastos;

b) riscos de políticas ou programas governamentais: associados à implementação de políticas ou programas governamentais que, se não ocorrerem conforme planejados, geram perdas de receitas ou gastos adicionais;

c) passivos contingentes: abrangidos pelos compromissos que o governo assumiu formalmente ou obrigações que o governo não seria capaz de evitar, mas não estão incluídos na previsão fiscal, pois são incertos ou impossíveis de mensurar;

d) riscos de balanço: associados à mudança de valores dos ativos ou passivos do governo; e

e) riscos da dívida pública: incluem taxas de juros e de câmbio.

II – formas de prevenção e mitigação dos riscos fiscais aos quais estão expostos:

a) prevenção entendida como uma política para diminuir a probabilidade de que um risco fiscal se materialize; e



Procuradoria Geral do Município de Niterói

b) mitigação visam reduzir o impacto financeiro da materialização de um risco fiscal.

Art. 6º O Comitê Permanente se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, bimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º Os membros do Comitê Permanente se reunirão presencialmente, admitida a participação por meio de videoconferência, teleconferência ou outro meio eletrônico considerado adequado.

§ 2º É vedada a divulgação das discussões em curso nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Permanente sem a prévia anuência do seu coordenador, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º.

Art. 7º O primeiro Relatório de Riscos Fiscais deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública, não excedendo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A partir do primeiro relatório, o Comitê Permanente apresentará, no mínimo bimestralmente, atualização da situação do município de Niterói, bem como poderá, a qualquer tempo, expedir resoluções que atenuem os riscos fiscais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO